

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS E O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVEM:

Portaria de 25 de outubro 2021

Nº 123/2021/CFH - Art. 1º Designar a professora MICHELE MONGUILHOTT, SIAPE 1287694, do Departamento de Geociências e o professor ANTONIO NEMER KANAAN NETO, SIAPE 1243116, do Departamento de Física, para exercerem, conjuntamente, a função de coordenadores do Planetário, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2021, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Atribuir a carga horária de 4 (quatro) horas semanais a cada servidor para o desempenho da função.

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Portaria de 26 de outubro 2021

Nº 124/2021/CFH - Art. 1º Designar o professor ULISSES RAZZANTE VACCARI, SIAPE 1999289, para exercer a função de Coordenador de Pesquisa do Departamento de Filosofia, pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Atribuir a carga horária de 8 (oito) horas semanais ao servidor para desempenho da função.

(Ref. Solicitação digital nº 044446/2021).

CENTRO TECNOLÓGICO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que decidiu este Conselho em sessão realizada em 18 de agosto de 2021, conforme Processo nº 23080.033609/2021-51, RESOLVE:

Resolução Normativa de 21 de outubro de 2021

Aprova o Regimento do Ambiente de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo e Tecnologia da UFSC do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

Nº 1/2021/SEC/CTC - Art. 1º Aprovar o Regimento do Ambiente de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo e Tecnologia da UFSC do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina (InPETU hub/CTC/UFSC), que, sob a forma de anexo, passa a integrar esta resolução normativa.

Parágrafo único. O regimento mencionado no *caput* foi aprovado em reunião do Conselho do CTC em 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA DA UFSC – InPETU hub

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Seção I Do Regimento Interno

Art. 1º Este regimento estabelece regras de organização, funcionamento interno, acesso e normas de conduta do Ambiente de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Catarina, doravante denominado InPETU hub, visando o bom funcionamento do referido ambiente, bem como a segurança e o bem-estar da comunidade envolvida.

Parágrafo único. Todos os envolvidos no InPETU hub, incluindo indivíduos, instituições vinculadas e parceiras, estão condicionados ao cumprimento das disposições deste regimento, aprovado pelo Conselho do Centro Tecnológico (CTC).

Seção II Da Caracterização e das Finalidades

Art. 2º O InPETU hub é uma comunidade, física e virtual, que tem por objetivos:

- I – promover a cultura inovadora e empreendedora;
- II – desenvolver pesquisas tecnológicas voltadas à inovação; e
- III – desenvolver e ativar o Ecossistema de Pesquisa e Inovação da região e assim fazer conexões para gerar e escalar negócios inovadores com alto potencial de crescimento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no InPETU hub são predominantemente conectadas às áreas de petróleo, gás e energia, referidas neste documento como áreas vocacionadas.

Art. 3º As instalações físicas do InPETU hub são formadas por duas edificações que somam cerca de 8.700 m², situadas no Sapiens Parque, localizado à Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis /SC, CEP 88056-000, quais sejam:

I – edificação principal, com cinco pavimentos, doravante denominada de PRÉDIO PRINCIPAL; e

II – edificação anexa, com laboratórios pesados, doravante denominada de GALPÃO.

Parágrafo único. As áreas internas das edificações são destinadas:

- I – ao uso privativo, acessível apenas a um grupo delimitado de usuários;
- II – ao uso comum, acessível a todos os usuários do InPETU hub; e
- III – ao apoio técnico e administrativo.

Art. 4º A missão do InPETU hub é produzir inovação por meio da construção coletiva de conhecimento, impactando todos os setores da sociedade.

Art. 5º A proposta de valor do InPETU hub consiste em inspirar talentos, conectar pessoas e ideias, transformando soluções em melhores resultados para a sociedade.

Art. 6º A visão do InPETU hub é aproveitar de toda a inteligência e todo o conhecimento produzidos na UFSC para ser reconhecido em 2030 como um Centro de Inovação de referência em integração efetiva do ecossistema de inovação.

Art. 7º São valores do InPETU hub:

- I – inteligência;
- II – ética;
- III – arrojo;
- IV – proatividade;
- V – sustentabilidade;
- VI – tecnologia; e
- VII – colaboração.

Seção III Dos Participantes

Art. 8º Entende-se por “usuário” a pessoa física ou jurídica inserida dentro de quaisquer uma das atividades suportadas pelo InPETU hub.

§ 1º Todos os usuários deverão seguir as normas de conduta, direitos e deveres indicados neste regimento para ter acesso às áreas e facilidades de uso comum.

§ 2º O acesso de usuários ao InPETU hub será imediatamente suspenso nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de cláusulas deste Regimento e, quando for o caso, do contrato;
- II – falta de pagamento das taxas devidas; e
- III – constatação de má-fé ou comportamento inadequado na utilização dos serviços comuns e no trato com outros usuários.

Art. 9º Entendem-se por “colaboradores” as pessoas físicas ou jurídicas, alocadas ou contratadas como prestadoras de serviços, para desenvolver atividades de interesse do InPETU, tais como apoio técnico e científico, apoio administrativo, limpeza, manutenção, tecnologia da informação (TI) e segurança.

Art. 10. Entende-se por “público em geral” qualquer pessoa que participa de atividades e/ou eventos promovidos pelo InPETU hub ou por seus usuários.

Parágrafo único. O InPETU hub pretende também contribuir com o público em geral com potencial empreendedor, proporcionando um espaço para aprimoramento de suas capacidades através do acesso a eventos, capacitações e visitas agendadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO

Seção I Da Estrutura Administrativa

Art. 11. A estrutura administrativa do InPETU hub é composta de:

- I – Comitê Gestor;
- II – diretor;

III – coordenadorias; e
IV – estrutura de suporte administrativo provida por uma fundação de apoio
conveniada.

Seção II Do Comitê Gestor

Art. 12. O Comitê Gestor, com funções consultivas e deliberativas e de assessoramento à direção do InPETU hub, será composto:

- I – pelo diretor do InPETU hub, na condição de presidente;
- II – por um representante indicado pela Direção do Centro Tecnológico;
- III -por um representante dos pesquisadores atuantes no InPETU hub;
- IV – por um representante do ecossistema de inovação parceiro do InPETU hub;
- V – por um representante indicado pelo Sapiens Parque; e
- VI – por um representante indicado pela Secretaria de Inovação (SINOVA) ou órgão com função equivalente.

Art. 13. Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Conselho do Centro Tecnológico para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. Aos membros do Comitê Gestor indicados poderá ser alocada uma carga horária de trabalho média de até 2 (duas) horas semanais.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor

I – deliberar sobre atividades de inovação e empreendedorismo, projetos, serviços, consultorias e cursos na área de pesquisa e atuação do InPETU hub;

II – definir as normas gerais para o uso do espaço físico e dos equipamentos alocados no InPETU hub;

III – pronunciar-se sobre qualquer assunto relevante de interesse ou responsabilidade do InPETU hub;

IV – realizar periodicamente o planejamento estratégico do InPETU hub;

V – elaborar e aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do InPETU hub;

VI – aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades anual do InPETU hub apresentados pela Direção;

VII – propor, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterações neste regimento, que precisarão ser homologadas pelo Conselho do Centro Tecnológico para entrar em vigor. Caso 2/3 (dois terços) dos membros não seja um número inteiro será utilizado o número inteiro imediatamente maior;

VIII – solicitar pareceres *ad hoc*, quando necessários;

IX – deliberar sobre os casos omissos deste regimento, que serão encaminhados ao Conselho do Centro Tecnológico para homologação; e

X – registrar em atas todas as suas deliberações.

Parágrafo único. Nas ocasiões de alterações do regimento mencionadas no inciso VII, caso 2/3 (dois terços) dos membros não seja um número inteiro, será utilizado o número inteiro imediatamente maior.

Art. 15. O Comitê Gestor reunir-se-á, mediante convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 16. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de minerva será dado pelo seu diretor.

Seção III Da Direção

Art. 17. A Direção do InPETU hub será exercida por docente ou pesquisador(a) com perfil compatível com as atividades do InPETU hub, indicado(a) pelo Comitê Gestor, homologado(a) pelo Conselho do Centro Tecnológico e designado(a) pela Direção do Centro Tecnológico.

Art. 18. O diretor do InPETU hub contará com o auxílio de um vice-diretor, que será escolhido pelo Comitê Gestor e designado pelo diretor do Centro Tecnológico.

Art. 19. Para o exercício das funções de diretor e de vice-diretor poderão ser alocadas até 30 (trinta) e até 10 (dez) horas semanais de trabalho respectivamente.

Art. 20. O mandato do diretor e do vice-diretor será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 21. Compete à Direção do InPETU hub:

I – representar o InPETU hub em todos os atos necessários;

II – convocar e presidir o Comitê Gestor;

III – coordenar, junto ao Comitê Gestor, a elaboração do plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do InPETU hub;

IV – primar pelo atendimento das metas e indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico do InPETU hub;

V – encaminhar ao Comitê Gestor:

a) relatórios semestrais das atividades com os respectivos balancetes ou sempre que solicitado pelo Comitê Gestor;

b) prestação de contas e relatório anual de gestão contendo avaliação dos contratos e convênios, bem como análise gerencial do exercício;

c) proposta de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

d) a constituição de comissões para estudos de assuntos específicos;

e) propostas de estratégias e ações para a plena consecução dos objetivos do InPETU hub; e

f) propostas de modificações neste regimento;

VI – coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades do InPETU hub em consonância com as deliberações do Comitê Gestor;

VII – supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do InPETU hub;

VIII – gerenciar a utilização da infraestrutura do InPETU hub, zelando pela sua manutenção;

IX – promover a divulgação da produção científica, tecnológica e de atividades de inovação e empreendedorismo realizada com o apoio do InPETU hub;

X – buscar, com o apoio do Comitê Gestor, recursos junto à Universidade, órgãos de fomento e instituições públicas ou privadas, através de projetos, para a manutenção da sua infraestrutura instalada e para a sua ampliação gradativa;

XI – articular, negociar e prospectar parceiros e entidades para convênios, acordos de cooperação e de consórcios com instituições brasileiras ou estrangeiras para desenvolvimento e execução de projetos na área específica de atuação do InPETU hub; e

XII – cumprir e fazer cumprir este regimento e as demais normas da Universidade.

Art. 22. Compete ao vice-diretor do InPETU hub:

I – substituir o diretor nas suas faltas e nos seus impedimentos eventuais; e

II – exercer outras atividades delegadas pelo diretor.

Seção IV Das Coordenadorias

Art. 23. A estrutura administrativa do InPETU hub é composta de três coordenadorias:

I – Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo;

II – Coordenadoria de Comunicação e Relacionamentos; e

III – Coordenadoria de Administração e Operação;

Art. 24. Cada coordenador(a) é indicado(a) pelo diretor do InPETU hub.

Art. 25. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo:

I – organizar e gerir atividades de pré-incubação de empresas;

II – organizar e gerir atividades de incubação de empresas;

III – organizar e manter o *space maker*;

IV – apoiar os pesquisadores;

V – apoiar os empreendedores; e

VI – organizar e gerir as atividades de *coworking*.

Art. 26. São atribuições da Coordenadoria de Comunicação e Relacionamentos:

I – realizar atividades de *marketing* e divulgação;

II – promover a comunicação e o *networking* interna e externamente;

III – promover, apoiar e divulgar eventos (palestras e/ou exposições);

IV – divulgar amplamente a produção científica, tecnológica e de atividades de inovação e empreendedorismo realizadas com o apoio do InPETU hub;

V – organizar e receber visitas;

VI – promover e coordenar treinamentos e mentorias; e

VII – coordenar estágios realizados dentro do InPETU hub.

Art. 27. São atribuições da Coordenadoria de Administração e Operação:

I – executar a gestão administrativa do InPETU hub;

II – executar a gestão financeira do InPETU hub;

III – apoiar a Direção:

a) na elaboração, execução, monitoração de metas e indicadores do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual do InPETU hub;

b) na elaboração de relatórios semestrais das atividades com os respectivos balancetes;

c) na elaboração do relatório anual de gestão, que deverá conter a avaliação dos contratos e convênios, bem como a análise gerencial do exercício; e

d) na elaboração de convênios, acordos de cooperação e de consórcios com instituições brasileiras ou estrangeiras para desenvolvimento e execução de projetos na área específica de atuação do InPETU hub;

IV – assegurar-se do cumprimento de convênios, acordos de cooperação e de consórcios institucionais firmados; e

V – gerenciar a utilização da infraestrutura do InPETU hub, assegurando-se da logística (limpeza, manutenção, TI, almoxarifado, vigilância etc.).

Seção V Da Fundação de Apoio

Art. 28. Será firmado convênio com fundação de apoio credenciada na UFSC para:

I – executar a gestão administrativa e contábil de projetos contratados sob a sua interveniência;

II – prestar assessoria jurídica ao InPETU hub quando for requerida;

III – contratar terceirizados para atuar no InPETU hub; e

IV – viabilizar as atividades de recebimentos e pagamentos de recursos de/para os USUÁRIOS e outras movimentações financeiras próprias às atividades do InPETU hub.

Art. 29. A seleção da fundação de apoio será realizada em conformidade com a legislação vigente.

Seção VI Das Regras Gerais de Funcionamento

Art. 30. O InPETU hub funcionará regularmente das 8h às 22h, quatorze horas por dia, de segunda a sexta-feira.

§ 1º As áreas de uso comum estarão acessíveis a qualquer usuário no horário de funcionamento regular do InPETU hub.

§ 2º Para usuários devidamente identificados, será assegurado acesso em qualquer dia e horário às respectivas áreas de uso privativo exclusivamente para realização das atividades profissionais pertinentes e de acordo com as normas de acesso e protocolos de segurança estabelecidos e comunicados.

§ 3º Ações específicas, como eventos e encontros de trabalho, poderão ocorrer em horários estendidos, nos finais de semana e feriados.

§ 4º A Direção poderá emitir autorizações de acesso em outros horários.

§ 5º O fechamento excepcional do InPETU hub deverá ser autorizado e comunicado previamente pela Direção com a maior antecedência possível.

Art. 31. Constituem direitos dos usuários do InPETU hub, de acordo com o regime e contrato em que estão enquadrados:

I – usufruir do espaço, do mobiliário e dos equipamentos que lhe tenham sido especificamente atribuídos;

II – utilizar os serviços de recepção, secretariado, telecomunicações, informática, segurança do prédio, limpeza das áreas de uso comum, a área da copa e serviços públicos de água e eletricidade, de acordo com as condições aprovadas;

III – utilizar a sala de reuniões, o auditório e laboratórios para a realização de sessões de trabalho, de acordo com as condições aprovadas e a disponibilidade; e

IV – utilizar as instalações de apoio geral e logístico, de acordo com as condições estabelecidas com os respectivos fornecedores.

Art. 32. Constituem deveres dos usuários do InPETU hub, de acordo com o regime e contrato em que estão enquadrados:

I – identificar-se na chegada ao InPETU hub, apresentando seu documento de identificação e fornecendo informações verídicas para o preenchimento do seu cadastro de usuário;

II – usar adequadamente os equipamentos e instalações do InPETU hub, zelando pela sua conservação, e as áreas de uso comum para o fim a que se destinam;

III – avisar formalmente ao InPETU hub da alteração da composição da sociedade ou objeto do projeto, não mantendo nas instalações outras empresas ou atividades que não figuram em contrato;

IV – não efetuar quaisquer obras ou alterações nas instalações do InPETU hub sem obter autorização expressa da Direção;

V – zelar pelo bom estado de conservação das áreas e equipamentos que lhes tiverem sido confiados e manter a linha estética predefinida quando da aquisição de mobiliário adicional;

VI – quando couber, pagar, no prazo previsto no contrato, o valor das mensalidades correspondentes à ocupação dos espaços atribuídos e à utilização dos equipamentos, assim como os encargos gerais e os serviços realizados ou prestados pelo InPETU hub;

VII – fazer um uso apropriado dos espaços de uso comum que se destinam à circulação, não recorrendo a este para armazenamento ou depósito de qualquer tipo;

VIII – não colocar ou instalar nenhum objeto, equipamento, obra, artefato, substância ou material, de qualquer natureza, nas áreas de uso comum sem prévia e expressa autorização da Direção, sob pena de ser removido e cobradas as despesas do responsável;

IX – não praticar nenhuma atividade, tanto nas áreas de uso comum quanto nas de uso privativo, que perturbe, prejudique ou coloque em risco as pessoas, os bens, o trânsito ou a normalidade das demais atividades desenvolvidas no InPETU hub;

X – respeitar os limites estabelecidos por lei para as emissões de poluentes, incluindo poluição sonora, e desenvolver a sua atividade de forma a não afetar o funcionamento normal do InPETU hub ou prejudicar a atividade dos demais usuários;

XI – manter fora das instalações do InPETU hub materiais perigosos ou nocivos;

XII – não colocar anúncios ou publicidade de qualquer tipo nas janelas ou portas das salas cedidas sem antes ter autorização expressa da Direção;

XIII – conduzir-se de forma civicamente correta e assegurar uma idêntica conduta pelos seus visitantes, de forma a garantir-se no InPETU hub um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento de atividades profissionais;

XIV – quando requerido pelo InPETU hub, apresentar declarações de ausência de dívidas ao Estado; e

XV – os usuários devem indicar ao InPETU hub, e manter atualizada, lista dos seus colaboradores que podem ter acesso aos espaços de uso privativo.

Art. 33. O InPETU hub não assume qualquer responsabilidade:

I – sobre o recebimento de correspondência registrada destinada a usuários caracterizados como pessoa jurídica;

II – por danos causados por terceiros nas suas instalações, assim como por falhas de fornecimento de energia, comunicações ou de abastecimento de água; e

III – por todo e qualquer material abandonado, deixado ou esquecido no interior do InPETU hub.

Parágrafo único. Os materiais a que se refere o inciso III serão recolhidos e armazenados no Departamento de Achados & Perdidos por um período de 30 (trinta) dias,

prazo após o qual, não havendo resgate, serão, sempre que cabível, doados para instituições de caridade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Seção I Das Atividades Previstas

Art. 34. Estão previstas as seguintes atividades nas dependências do InPETU hub:

I – pré-incubação, que consiste no acompanhamento desde o desenvolvimento da ideia de negócio, incluindo o apoio à criação do Modelo e Plano de Negócios, até à constituição da empresa e eventual candidatura ao processo de incubação;

II – incubação, que consiste no apoio ao início e desenvolvimento de empresas, validação do modelo e plano de negócios, desenvolvimento de protótipo, mínimo produto viável (MVP), *networking*, acesso a redes de fornecedores, investidores, acesso a mercados, canais de vendas e distribuição, capacitações em inovação e empreendedorismo, suporte, orientação e apoio à proteção de propriedade industrial (patentes, desenho industrial ou direito autoral – métodos organizacionais e de *marketing*, *softwares*, etc.), registro de marca, lançamento do produto no mercado;

III – acolhimento, por prazo preestabelecido, de projetos de Pesquisa & Desenvolvimento e *spin-offs* dentro das áreas vocacionadas do InPETU hub e com relevância para a atividade inovadora, que objetivam desenvolver novas aplicações, tais como produtos, serviços ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados, orientados para atender necessidade estabelecida;

IV – acolhimento por prazo preestabelecido e dentro das áreas vocacionadas do InPETU hub, de projetos de inovação, que são caracterizados por atividades capazes de transformar, inovar, causar algum tipo de impacto, proporcionando resoluções de problemas e criação de novas e melhores situações ainda não pensadas no desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores e escaláveis;

V – acolhimento, por prazo preestabelecido, de projetos de extensão dentro das áreas vocacionadas do InPETU hub e com relevância para a atividade inovadora, que objetivem aplicar produtos, serviços ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados para atender demanda externa claramente estabelecida;

VI – aceleração, que consiste em apoio gerencial e capacitação, oferecimento de consultoria, treinamento e participação de eventos durante um período específico, com a contrapartida das aceleradoras receberem participação acionária na empresa;

VII – *coworking*, que consiste no apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial através de um espaço de recursos compartilhados; e

VIII – *Space maker*, que consiste no apoio à prototipação.

Seção II Das Empresas Pré-incubadas Físicas e Virtuais

Art. 35. O ingresso de empresas candidatas à pré-incubação no InPETU hub é feito através de editais públicos.

Art. 36. A permanência máxima de empreendimentos pré-incubados no InPETU hub é disciplinada pelo respectivo edital público de pré-incubação.

Seção III Das Empresas Incubadas Físicas e Virtuais

Art. 37. O ingresso de empresas candidatas à incubação no InPETU hub é feito através de editais públicos.

Art. 38. A permanência máxima de empreendimentos incubados no InPETU hub é disciplinada pelo respectivo edital público de incubação.

Art. 39. O edital de incubação deverá estabelecer, a título de retribuição ao incentivo, visibilidade, acesso a investidores dado aos empreendimentos incubados e remuneração ao InPETU hub, que poderá ser de acordo com uma ou mais das formas a seguir:

I – percentual a ser recolhido sobre o faturamento da empresa graduada pelo período definido no edital; e/ou

II – percentual do aporte de investimentos recebido pelo empreendimento incubado no período de permanência no InPETU hub.

Parágrafo único. A forma de remuneração deve ser prevista em contrato, firmado antes do aceite da empresa para participação do processo de incubação.

Seção IV Da Aceleração de Empresas

Art. 40. O ingresso de empresas candidatas a programas de aceleração no InPETU hub é feito através de editais públicos.

Art. 41. A duração do processo de aceleração será definida em edital público.

Art. 42. O programa de aceleração do InPETU hub será conduzido por pessoa ou equipe contratada pela entidade gestora, conforme seus interesses e recursos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 43. A participação acionária do investidor na empresa deverá ser definida caso a caso com a entidade responsável pelo programa de aceleração antes da assinatura do contrato e do início do programa de aceleração.

Seção V Dos projetos de P&D, Inovação e de Extensão

Art. 44. Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Projetos de Inovação e Projetos de Extensão coordenados por pesquisadores da UFSC ou entidades parceiras poderão ser acolhidos no InPETU hub pelo período de duração do projeto.

Art. 45. Para ser acolhido no InPETU hub um projeto de P&D, de Inovação ou de Extensão, o coordenador apresentará candidatura, que será avaliada por Comissão designada pela Direção do InPETU hub e homologada pelo Comitê Gestor.

Art. 46. Para ser acolhido, o projeto de P&D, de Inovação ou de Extensão deverá atender a todos os seguintes requisitos:

I – ser coordenado por pesquisador da UFSC ou de entidade parceira;

II – ter, como tópico, tema afim às áreas vocacionadas do InPETU hub;

III – ter potencial para gerar inovações tecnológicas;

IV – ter orçamento suficiente para custear as despesas próprias e prever itens que possam contribuir para a manutenção e/ou operação do InPETU hub; e

V – haver disponibilidade de espaço físico apropriado no InPETU hub para acomodar as atividades do projeto.

Art. 47. Adicionalmente, projetos de inovação devem demonstrar potencial para transformar, inovar, causar algum tipo de impacto, proporcionando resoluções de problemas e criação de novas e melhores situações ainda não pensadas no desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores e escaláveis.

Seção VI Do *Coworking*

Art. 48. A participação de profissionais liberais empreendedores e empresas no *coworking* acontecerá mediante pagamento de aluguel em planos por hora, dia, semana ou mês, de acordo com contrato efetivado.

Art. 49. Para ter acesso ao *coworking*, o interessado deverá apresentar candidatura a ser avaliada pela Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, que a julgará com base em:

- I – afinidade com as atividades, áreas vocacionadas e valores do InPETU hub; e
- II – disponibilidade do espaço físico requerido.

Seção VII Uso dos Laboratórios

Art. 50. Os usuários do InPETU hub terão acesso aos laboratórios e facilidades situados nas áreas de uso comum.

Parágrafo único. A definição, a publicação e o zelo pelo cumprimento das regras de utilização desses laboratórios serão estabelecidos pela Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 51. O acesso aos laboratórios e facilidades situados nas áreas de uso privativo será assegurado apenas ao usuário ao qual a concessão foi estabelecida mediante um projeto de P&D, de Inovação ou de Extensão ou ainda através de um acordo de parceria aprovado pela Direção do InPETU hub.

Seção VIII Das Contratações, Aquisições e Recebimentos

Art. 52. Contratações e aquisições serão realizadas por intermédio da fundação de apoio e em conformidade com a legislação vigente, incluindo:

- I – contratações de prestadores de serviços terceirizados, tais como segurança, limpeza, suporte a TI, entre outros;
- II – aquisição de equipamentos, materiais, insumos etc.;
- III – contratações de profissionais por tempo determinado; e
- IV – contratações referentes a manutenções e obras.

Art. 53. Recebimentos serão realizados por intermédio da fundação de apoio e em conformidade com a legislação vigente, incluindo:

- I – locações de espaços ou equipamentos;
- II – remunerações devidas por empresas graduadas;
- III – remunerações devidas por profissionais liberais e pessoas físicas ou jurídicas pela utilização de facilidades e *coworking*; e
- IV – serviços técnicos prestados a terceiros.

CAPÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 54. O tratamento de questões relacionadas à Propriedade Intelectual deve ser feito caso a caso e em consonância com a Política de Inovação em vigor na UFSC e com as demais normas e regulamentações dela derivadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos neste regimento serão analisados pela Direção do InPETU hub.

Art. 56. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.